


[Comunicados](#)
[Sair](#)[sua conta](#)[Procedimentos](#)[Relatórios](#)[Sanções](#)[Catálogo](#)

9:14:56

 Número da OC 892000801002020OC00058 - Itens negociados pelo valor total
Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

[Fase Preparatória](#)[Edital e Anexos](#)[Pregão](#)[Gestão de Prazos](#)[Atos Decisórios](#)

29569270861 Rogerio Lovantino da Costa

[Voltar](#)

Pergunta

Pedido de Esclarecimento

23/11/2020 22:58:36

ECOS TURISMO LTDA - me

Prezado Pregoeiro,

Solicitamos o(s) esclarecimento(s) abaixo(s)

1) O item 4.1.5.4, trás em sua redação que as licitantes deverão apresentar declarações de companhias de transporte internacional, no mínimo uma por continente (África, Ásia, Oceania, Europa, América do Sul e América do Norte), como é de conhecimento as três principais cias aéreas brasileiras operam internacionalmente, e possuem acordos codeshare que é um acordo de ajuda mútua entre as companhias aéreas que transportam passageiros cujos bilhetes foram emitidos por outra companhia aérea. O objetivo é oferecer aos passageiros mais opções de destinos do que qualquer companhia aérea poderia oferecer individualmente, neste sentido podemos entender que os atestados das companhias nacionais suprem essa exigência uma vez que elas operam voos internacionais e possuem acordo codeshare que possibilita a aquisição de passagens para todos os continentes?

Resposta

Carlos Roque Abrahão

24/11/2020 17:41:06

Considerando o vosso pedido de esclarecimento, segue resposta visando dirimir vossa dúvida:

Não, os atestados não suprem o solicitado no item 4.1.5.4 do instrumento convocatório.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do

Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29